



Instituto de Ensino e Pesquisa

Darci Barbosa



*Regimento Interno do
Instituto de Ensino e
Pesquisa Darci Barbosa*

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA “DARCI BARBOSA”

CAPÍTULO I – DO INSTITUTO

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III – DA MISSÃO E DOS VALORES

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DO IEP/MG

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I – DA SUPERINTENDÊNCIA

SEÇÃO II – DAS UNIDADES

SEÇÃO III – DA UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA

SEÇÃO IV – DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO DE CURSO

SEÇÃO VI – DO CORPO DOCENTE E DOS PESQUISADORES

SEÇÃO VII – DA TUTORIA

SEÇÃO VIII – DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO IX - DA UNIDADE APAE CONSULTORIA

SEÇÃO X – DA UNIDADE SIGA- SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DAS APAES

SEÇÃO XI – DAS ASSESSORIAS

SEÇÃO XII – DA SECRETARIA ACADÊMICA

SEÇÃO XIII – DA BIBLIOTECA

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA

SEÇÃO II – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

SEÇÃO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

SEÇÃO IV - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO V - DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

SEÇÃO VI – DA CERTIFICAÇÃO

CAPÍTULO II – DA PESQUISA

CAPÍTULO III – DOS EVENTOS E DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES APLICADAS AO CORPO DOCENTE E AOS TUTORES

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICADAS AO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES APLICADAS AO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I – DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DARCI BARBOSA

CAPÍTULO I – DO INSTITUTO

Art. 1º- O Instituto de Ensino e Pesquisa Darci Barbosa – IEP/MG é o órgão acadêmico da Federação das APAES do Estado de Minas Gerais – FEAPAES/MG, destinado ao desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e inovação científica e tecnológica e à formação de lideranças e de especialistas na área da habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

Art. 2º- A Federação das APAES do Estado de Minas Gerais, mantenedora do IEP/MG, é uma associação civil, beneficente de assistência social, de assessoramento, de defesa e de garantia de direitos, com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência, na formação e capacitação de lideranças, defesa, efetivação e construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos dirigidos aos público da política de assistência social, nas áreas de educação, saúde, esportes, cultura, formação para o trabalho, estudo e pesquisa, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com duração indeterminada, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua dos Timbiras, 2072, sls607/608, Belo Horizonte – Minas, estando seus Estatutos Sociais registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Belo Horizonte

Parágrafo único-O IEP/MG rege-se pelo presente Regimento, pela legislação de ensino pertinente e, no que couber, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da FEAPAES/MG.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º- O Instituto de Ensino e Pesquisa Darci Barbosa é um espaço de desenvolvimento profissional, que tem por finalidade aproximar a prática dos profissionais que trabalham diretamente com a pessoa com deficiência Intelectual e múltipla e com a gestão de Organizações da Sociedade Civil da sistematização e da análise de dados científicos.

Art. 4º- O IEP/MG tem por objetivos:

- I. Contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento prestado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla que frequentam as APAES e instituições congêneres, suas famílias e cuidadores.
- II. Estimular a produção e a difusão de conhecimentos sobre a deficiência intelectual e múltipla, fomentando e orientando a realização de estudos e pesquisas com foco nessa temática.
- III. Desenvolver cursos presenciais e a distância, com vistas a manter atualizado o corpo técnico e administrativo das APAES e de instituições congêneres.
- IV. Difundir novos instrumentos e tecnologias de apoio às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, junto a seus familiares e cuidadores, orientando-os sobre as possibilidades e oportunidades que representam.
- V. Organizar congressos, seminários, colóquios e outros eventos, com foco na temática da deficiência intelectual e múltipla.
- VI. Elaborar, organizar e publicar materiais técnicos atualizados, em temas de interface com os serviços e ações executadas pelas APAES, subsidiando o trabalho dessas instituições.
- VII. Divulgar amplamente o resultado das pesquisas e estudos sobre a deficiência intelectual e múltipla, como forma de contribuir para o melhor conhecimento da temática na sociedade, tanto em relação aos conceitos como aos instrumentos e estratégias inovadoras de atendimento e de suporte ao desenvolvimento e à inclusão social das pessoas com esse tipo de deficiência.
- VIII. Estimular e apoiar a formação acadêmica dos funcionários do IEP/MG em programas de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado, doutorado e pós-doutorado, em áreas do interesse do Instituto.

CAPÍTULO III – DA MISSÃO E DOS VALORES

Art. 5º- É missão do IEP/MG desenvolver ações que visem ao avanço do conhecimento sobre a deficiência intelectual e múltipla, ao implemento de tecnologias sociais e de reabilitação, ao aprimoramento da qualidade do atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, contribuindo para a inclusão dessas pessoas na sociedade, como cidadãos em gozo de direitos e deveres.

Art. 6º- A ação do IEP/MG se fundamenta nos seguintes princípios:

- I. O desenvolvimento humano da pessoa com deficiência demanda uma abordagem abrangente e multidisciplinar, considerando seus múltiplos aspectos, psicológico, pedagógico, social, cultural, de saúde, dentre outros;
- II. A boa gestão de uma organização social deve se fundamentar em princípios democráticos, participativos e inclusivos;
- III. A busca da excelência acadêmica deve ser o foco permanente no desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. O núcleo familiar da pessoa com deficiência intelectual e múltipla é o responsável originário por esta e exerce um papel fundamental em seu desenvolvimento e inclusão social, devendo ter participação ativa no processo da habilitação e reabilitação;
- V. A capacitação profissional é um instrumento eficaz de ampliação da visão acerca da deficiência intelectual e múltipla, fornecendo ferramentas inovadoras de análise, diagnóstico e intervenção nesta área do saber;
- VI. A pesquisa científica e tecnológica é instrumento essencial na busca de conceitos, abordagens e suportes inovadores, que possam vir a influenciar positivamente a qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla.
- VII. A educação de adultos, para ser eficaz, deve respeitar e incentivar a autonomia e oferecer oportunidades reais de interação e trocas significativas entre os educandos.

TÍTULO II -DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DO IEP/MG

Art. 7º - A estrutura organizacional do IEP/MG é constituída por:

1. Superintendência
2. Unidades:
 - 2.1. Unidade de Ensino e Pesquisa
 - 2.1.1 Colegiado de Coordenação Acadêmica
 - 2.2. Unidade APAE Consultoria
 - 2.3. Unidade SIGA -Sistema Integrado de Gestão das APAES:
3. Assessorias e apoio administrativo
 - 3.1. Assessoria de Comunicação
 - 3.2. Assessoria de Projetos
4. Secretaria Acadêmica
5. Biblioteca

Parágrafo único - Poderão ser criadas novas unidades, assessorias e órgãos de apoio técnico e administrativo, por iniciativa do Superintendente, para atender à expansão dos serviços e atendendo às necessidades do Instituto.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I – DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 8º- A Superintendência do IEP/MG tem como finalidade atuar estrategicamente para viabilizar a atualização dos profissionais da Rede Mineira das APAES e instituições similares e promover investigações científicas nas instituições da Rede, a partir das práticas cotidianas de seus profissionais, gerando conhecimento e inovação.

Parágrafo Único- A Superintendência será exercida pelo Superintendente, cujo nome será indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração da Federação das APAES do Estado de Minas Gerais, dentre pessoas com formação acadêmica condizente com a função, experiência na execução de projetos e coordenação de equipes, conhecimento do Movimento Apaeano e notório saber.

Art. 9º- O Superintendente terá autonomia no direcionamento das ações do Instituto e se reportará diretamente à Diretoria Executiva da Federação.

Art. 10 – São atribuições do Superintendente:

- I. Estabelecer o organograma de funcionamento do IEP/MG.
- II. Contratar e demitir funcionários.
- III. Monitorar e avaliar as ações do Instituto, solicitando apoio quando necessário.
- IV. Analisar e aprovar, se for o caso, os projetos de ensino, pesquisa e publicações, encaminhados pelo Colegiado de Coordenação Acadêmica.
- V. Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Anual de Prestação de Contas da Federação das APAES do Estado de Minas Gerais, o plano de ação, o relatório de gestão e a previsão orçamentária, relativos ao Instituto.
- VI. Selecionar e contratar prestadores de serviço necessários ao bom funcionamento do Instituto.
- VII. Buscar parcerias públicas e privadas, para as ações propostas e desenvolvidas pelo Instituto.
- VIII. Estabelecer estratégias de captação de recursos para o financiamento das ações do Instituto, buscando assegurar sua sustentabilidade.
- IX. Divulgar as ações do Instituto, interna e externamente.
- X. Representar o Instituto perante órgãos públicos e instituições privadas.

Parágrafo Único - O Superintendente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador da Unidade de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II – DAS UNIDADES

Art. 11- As Unidades são os órgãos acadêmicos e executivos encarregados da consecução dos objetivos do IEP/MG, atuando nas áreas de ensino, pesquisa e consultoria.

SECÇÃO III – DA UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA

Art. 12 - A Unidade de Ensino e Pesquisa é responsável pela área acadêmica do Instituto, incentivando e promovendo a formação de grupos de pesquisa, organizando cursos, eventos e publicações, com foco na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e em sua inclusão como cidadã na sociedade.

Parágrafo Único - A Unidade de Ensino e Pesquisa terá um Coordenador, de livre escolha do Superintendente, selecionado dentre pessoas academicamente preparadas para exercer a função e com conhecimento comprovado do Movimento Apaeano.

SEÇÃO IV – DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 13 - O Colegiado de Coordenação Acadêmica é o órgão deliberativo da Unidade de Ensino e Pesquisa, sendo constituído por três membros de livre escolha do Superintendente do IEP/MG, selecionados dentre pessoas de notório saber e com conhecimento do Movimento Apaeano, sob a Presidência do Coordenador da Unidade de Ensino e Pesquisa.

Art. 14 - Cabe ao Colegiado de Coordenação Acadêmica:

- I. Aprovar as normas acadêmicas gerais aplicáveis aos projetos de cursos, pesquisa, publicações e eventos.
- II. Analisar e emitir parecer sobre projetos de ensino, pesquisa, eventos e publicações, verificando sua pertinência e o cumprimento de critérios éticos, submetendo-os à aprovação do Superintendente.
- III. Examinar e aprovar, se for o caso, os Projetos Pedagógicos e currículos dos cursos, bem como suas alterações e normas de organização e funcionamento.
- IV. Examinar e aprovar as regras de elaboração e apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso-TCC ou Trabalhos Finais, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso.
- V. Analisar e emitir parecer sobre projetos de eventos, submetendo-os à aprovação do Superintendente.

- VI. Analisar e aprovar, anualmente, a relação dos cursos a serem ofertados.
- VII. Propor, anualmente, o valor das taxas e contribuições devidas pelos alunos, para cada curso, submetendo-o à aprovação do Superintendente;
- VIII. Constituir as Comissões Científicas de Congressos e outros eventos;
- IX. Analisar e aprovar o nome dos integrantes do Conselho Editorial.
- X. Deliberar, em grau de recurso, sobre matéria referente à vida acadêmica dos alunos e aos pedidos de matrícula, cancelamento, aproveitamento de estudos e outros que lhe forem encaminhados pelo Superintendente ou pelo Coordenador da Unidade de Ensino e Pesquisa.

Art. 15 - Ao Colegiado de Coordenação Acadêmica aplicam-se as seguintes normas gerais:

- I. O Colegiado funciona e decide com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendendo-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Colegiado.
- II. O Coordenador do Colegiado terá o voto de qualidade.
- III. O Colegiado de Coordenação Acadêmica de Ensino e Pesquisa se reunirá ordinariamente ao final de cada trimestre do ano civil, conforme cronograma preparado e divulgado pelo Coordenador da Unidade de Ensino e Pesquisa e, extraordinariamente, sempre que convocado.
- IV. As reuniões do Colegiado que não se realizarem nas datas pré-definidas no cronograma serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.
- V. As reuniões extraordinárias de Colegiado serão convocadas pelo Coordenador ou por meio de requerimento da maioria dos membros do órgão, sempre observado o prazo estabelecido no inciso anterior.
- VI. Dever-se-á lavrar a memória das reuniões, com assinatura de todos os participantes, para efeito de documentação do Instituto.
- VII. Em casos excepcionais, mediante justificativa prévia, poderá o membro do Colegiado ausentar-se de reunião perdendo, porém, o mandato,

automaticamente, aquele integrante que deixar de comparecer às reuniões, sem justificativa, por três vezes seguidas ou cinco vezes alternadamente.

- VIII. Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto de seu interesse pessoal, devendo abster-se em tais casos.
- IX. As deliberações do Colegiado que importarem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário anual, dependerão de prévia aprovação do Superintendente do IEP, ouvida a Diretoria Executiva da FEAPAES/MG.

Parágrafo único – As decisões do Colegiado poderão, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Deliberações, Portarias ou Instruções Normativas, a serem baixadas pelo Superintendente do IEP/MG.

Art. 16- Das decisões do Colegiado de Coordenação Acadêmica caberá recurso para o Superintendente do IEP/MG, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da comunicação da deliberação ao interessado.

SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 17- Os Coordenadores de Curso serão indicados pelo Coordenador da Unidade de Ensino e Pesquisa e designados pelo Superintendente, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado de Coordenação Acadêmica de Ensino e Pesquisa.
- II. Selecionar o corpo docente do curso, ouvida a Coordenação de Ensino e Pesquisa.
- III. Elaborar o cronograma do curso e as informações gerais a serem publicadas no site, para divulgação.
- IV. Elaborar, juntamente com a equipe de produção de mídias e de TI, o Cronograma de Produção.
- V. Divulgar junto aos professores/conteudistas o cronograma de entrega do conteúdo e atividades.

- VI. Prover para que o Cronograma de entrega seja cumprido.
- VII. Acompanhar todas as etapas de produção do curso, dirimindo dúvidas e colaborando estreitamente com as equipes de produção e de TI.
- VIII. Selecionar os tutores, se for o caso, e providenciar sua capacitação inicial.
- IX. Acompanhar o trabalho dos tutores, comunicando ao Coordenador de Ensino e Pesquisa eventuais problemas.
- X. Verificar problemas de desempenho ou de ausência de alunos, interferindo junto à tutoria para saná-los.
- XI. Verificar se todas as notas foram devidamente lançadas e trabalhos corrigidos, ao final do curso.
- XII. Analisar os relatórios de avaliação institucional do curso e preparar um relatório final para apresentação ao Coordenador de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO VI – DO CORPO DOCENTE E DOS PESQUISADORES

Art. 18 – O IEP/MG pode admitir pesquisadores e professores para compor seu corpo de colaboradores permanente ou contratá-los como convidados, para o exercício de atividades acadêmicas específicas.

Art. 19 - Os integrantes do corpo docente e os pesquisadores, permanentes ou convidados, serão contratados pelo Superintendente, mediante indicação do Coordenador de Ensino e Pesquisa, devendo ter, preferencialmente, no mínimo o título de mestre.

Parágrafo Único – Os membros do corpo docente, permanentes ou convidados, deverão ser selecionados dentre especialistas da área, de reconhecida competência, preferencialmente com titulação mínima de mestre e com experiência no Magistério Superior.

Art.20 - Os docentes e pesquisadores serão contratados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - No caso dos cursos e disciplinas ofertadas na modalidade a distância, os contratos tratarão, adicionalmente, da cessão de uso dos direitos autorais do material produzido.

SEÇÃO VII – DA TUTORIA

Art. 21 – Os tutores dos cursos ofertados na modalidade a distância serão contratados pelo Superintendente, mediante indicação do Coordenador de Ensino e Pesquisa, selecionados preferencialmente dentre os profissionais das APAES que tiverem qualificação no conteúdo do curso e o título mínimo de especialista.

Parágrafo Único – Os tutores serão contratados nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO VIII – DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 22 – O corpo técnico administrativo será contratado pelo Superintendente, em atendimento às necessidades de suporte dos diversos setores do Instituto, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO IX – DA UNIDADE APAE CONSULTORIA

Art. 23 - A Consultoria Técnica é responsável pelo repasse e pela aplicação do conhecimento gerado e acumulado no Instituto para a Rede Mineira das APAES, tendo as seguintes atribuições:

- I. Assessorar as filiadas e outras Organizações da Sociedade Civil similares, no desenvolvimento de projetos inovadores voltados para a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de saúde, trabalho, educação e assistência social.
- II. Assessorar as filiadas e organizações similares nos procedimentos de uma boa gestão de Organizações da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Consultoria Técnica será exercida por profissional academicamente qualificado e com conhecimento comprovado do Movimento Apaeano, sendo de livre escolha do Superintendente.

SEÇÃO X – DA UNIDADE SIGA-SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DAS APAES

Art. 24 - A Unidade SIGA-Sistema Integrado de Gestão das APAES é um instrumento de capacitação prático, que visa a promover o intercâmbio de boas práticas de gestão entre as APAES, possibilitando a Conselheiros e Consultores Técnicos Regionais e Estaduais orientar aquelas instituições que desejam aperfeiçoar seus programas e serviços.

Parágrafo Único - A Unidade SIGA - Sistema Integrado de Gestão das APAES será exercida por profissional academicamente qualificado e com conhecimento comprovado do Movimento Apaeano, sendo de livre escolha do Superintendente.

SEÇÃO XI – DAS ASSESSORIAS

Art. 25 – As Assessorias de Comunicação e de Projetos são órgãos de apoio aos trabalhos do IEP/MG, sendo ligadas diretamente à Superintendência.

Art. 26 – A Assessoria de Comunicação é responsável pela divulgação interna e externa de todas as atividades do Instituto, cabendo-lhe o gerenciamento do site, o relacionamento com os meios de comunicação internos à Rede e externos e o apoio à organização de eventos.

Art. 27 - A Assessoria de Projetos é responsável pela elaboração de projetos de captação de recursos e pela organização de dados e de informações importantes para a proposição de projetos futuros.

SEÇÃO XII – DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 28 – A Secretaria Acadêmica é o órgão de suporte administrativo do IEP/MG, cabendo-lhe:

- I. A organização e a administração de todos os procedimentos acadêmicos relativos aos cursos, eventos, pesquisa e publicações.
- II. O suporte aos professores/conteudistas, tutores e alunos no que diz respeito aos processos de inscrição, matrícula, organização de provas e atividades presenciais, registros de presença e notas.

- III. A organização e a administração de contratos, pagamentos, cobrança, dentre outros procedimentos administrativos.
- IV. O fornecimento de documentos, atestados, históricos e certificados.
- V. A elaboração de atas das reuniões.

SEÇÃO XIII – DA BIBLIOTECA

Art 29 – A Biblioteca física e virtual do IEP/MG ficará à disposição de alunos, professores/conteudistas, tutores e demais interessados em estudos na área da deficiência intelectual e múltipla, em sua sede, em BH.

Art 30 - Os cursos ofertados na modalidade a distância oferecerão Bibliotecas Virtuais específicas, para uso de alunos, tutores e professore/conteudistas.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

Art. 31 – O IEP/MG no uso de suas atribuições oferecerá cursos focados nas temáticas associadas à deficiência intelectual e múltipla e na gestão das Organizações da Sociedade Civil dos seguintes tipos e modalidades

- I. Cursos de curta duração e atualização, presenciais e a distância, atendendo a demandas de públicos diversificados: familiares, cuidadores, profissionais e estudiosos da área, desde que atendam às exigências estabelecidas nos respectivos Projetos Pedagógicos.
- II. Cursos de aperfeiçoamento, em EAD, ofertados a distância, destinados aos profissionais das APAES, instituições similares e demais interessados, com graduação completa e que atendam às exigências estabelecidas nos respectivos Projetos Pedagógicos.
- III. Cursos de especialização, em EAD, ofertados a distância, destinados aos profissionais das APAES e instituições similares, com graduação completa e que atendam às exigências estabelecidas nos respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 32 – Os Projetos Pedagógicos e os currículos dos cursos deverão ser aprovados antes do início das matrículas pelo Colegiado de Coordenação Acadêmica, observadas a legislação de ensino e as diretrizes estabelecidas no PPI e no PDI da Instituição.

Art. 33 – Os Projetos Pedagógicos de Cursos deverão incluir, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Identificação (nome do curso, nível e modalidade).
- II. Justificativa para a oferta do curso.
- III. Objetivo geral.
- IV. Objetivos específicos (competências e habilidades a serem alcançadas).
- V. Público alvo.
- VI. Duração, carga horária e período de oferta.

- VII. Unidades de ensino, ementas e corpo docente.
- VIII. Metodologia.
- IX. Sistema de avaliação e de distribuição de pontos.
- X. Sistema de recuperação
- XI. Atribuições dos diversos atores (Coordenação, professores/conteudistas, tutores, alunos).
- XII. Referências bibliográficas.

Parágrafo único - Os Projetos Pedagógicos dos cursos serão publicados no site do IEP/MG, para conhecimento dos interessados.

Art. 34 - Os Planos de Ensino das disciplinas deverão conter, no mínimo os seguintes itens:

- I. Identificação: nome do curso e da disciplina, nome do Professor/conteudista
- II. Justificativa da disciplina no contexto do curso
- III. Objetivo geral
- IV. Objetivos específicos
- V. Duração, carga horária e período de oferta
- VI. Unidades de ensino e ementário
- VII. Metodologia
- VIII. Sistema de Avaliação e de distribuição de pontos
- IX. Sistema de recuperação
- X. Referências bibliográficas

Parágrafo Único – Os Planos de Ensino deverão ser apresentados aos alunos matriculados, antes do início da disciplina.

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA

Art. 35 – A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno ao curso ofertado, realizar-se-á em formulário próprio, acessado através do site do IEP/MG, nos prazos estabelecidos nos instrumento de divulgação dos cursos e será finalizada mediante as seguintes condições

- I. Envio de cópia digitalizada do certificado de graduação ou equivalente, no caso dos cursos que têm esse pré-requisito (atualização, aperfeiçoamento e especialização).
- II. Envio de cópia digitalizada de documento de identificação com foto.
- III. Quitação de pelo menos a primeira parcela da contribuição estabelecida para cada curso.

SEÇÃO II – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 36 – Poderá ser concedido o cancelamento de matrícula apenas em cursos de especialização, a critério da Coordenação do Curso e com aprovação do Colegiado de Coordenação Acadêmica.

& 1º - Não será concedida a devolução de pagamentos já efetuados, quando relativos às partes já cursadas.

& 2º - Não há possibilidade de cancelamento de matrícula nos demais cursos, não havendo devolução de pagamentos já efetuados.

SEÇÃO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 37 – O aluno poderá requerer dispensa de disciplina já cursada com aprovação em outro curso ofertado pelo IEP/MG ou em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida, mediante estudo e parecer da Coordenação do Curso e com aprovação do Colegiado de Coordenação Acadêmica.

& 1º - Para análise das disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, com vistas ao aproveitamento de estudos, será necessária a apresentação, no ambiente da

Secretaria Acadêmica, de cópia digitalizada do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, no qual constem notas, cargas horárias das disciplinas, indicação de aproveitamento alcançado pelo aluno, além dos respectivos planos de ensino.

& 2º - Em caso de dúvida, pode ser exigida a apresentação dos documentos originais.

SEÇÃO IV - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 38 – O rendimento escolar do aluno será verificado por disciplina, ou conjunto de disciplinas, nos termos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso-PPC, por meio de aferição de frequência e da eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo Único - Nos cursos ofertados na modalidade a distância não haverá aferição de frequência, a não ser em atividades presenciais obrigatórias, previstas no PPC – Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 39 – Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos e sua verificação se faz por atividades avaliativas presenciais, provas e defesa de TCC e/ou atividades realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, por meio de provas de múltipla escolha, participação em trabalhos em grupo, discussões e outros, nos termos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 40 – Nos cursos de especialização ofertados na modalidade a distância a distância serão consideradas atividades presenciais obrigatórias: provas presenciais por disciplina e a apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC perante banca examinadora organizada pelo Coordenador de Curso.

Art. 41 – Para avaliação da eficiência nos estudos serão distribuídos pontos cumulativos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º - A nota mínima para aprovação será de 60 (sessenta) pontos, obtidos em cada disciplina do curso e no Trabalho Final ou TCC, conforme o caso.

§ 2º - Serão programadas atividades de recuperação para os alunos que não atingirem a pontuação mínima em cada disciplina.

Art. 42 – Ao aluno que, por motivo de força maior ou de doença, desde que devidamente comprovado, não comparecer a alguma atividade avaliativa ou perder o prazo de realização daquelas a serem realizadas a distância, será oferecida nova oportunidade, mediante requerimento apresentado no ambiente da Secretaria Acadêmica, que o encaminhará ao Coordenador do Curso ou ao Colegiado de Coordenação Acadêmica, para análise e aprovação.

Art. 43 – Na verificação do rendimento escolar é assegurada ao professor/tutor autoridade de julgamento referente ao resultado auferido pelo aluno, cabendo recurso de suas decisões para o Colegiado de Coordenação Acadêmica.

Art. 44 – É assegurado ao aluno o direito à revisão de provas presenciais, mediante requerimento apresentado no AVA, no ambiente da Secretaria Acadêmica, no prazo de até, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

§ 1º – A Secretaria Acadêmica encaminhará o requerimento ao Coordenador do Curso, para análise e decisão.

& 2º – A revisão de prova presencial será efetuada pelo próprio professor/tutor.

& 3º- Caberá recurso da revisão do professor/tutor ao Colegiado de Coordenação Acadêmica, mediante requerimento protocolizado no AVA, no ambiente da Secretaria Acadêmica, que o encaminhará para decisão do Colegiado.

§ 4º - Excepcionalmente, o Colegiado de Coordenação Acadêmica poderá determinar uma nova revisão, feita por banca composta por outro professor/tutor e pelo Coordenador do Curso.

SEÇÃO V - DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

Art. 45 – Poderão solicitar regime especial de estudos os alunos que:

- I. Sejam portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas.
- II. Apresentarem alteração do estado de saúde, caracterizado por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que

se verifique a preservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo Único: Caberá ao Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado de Coordenação Acadêmica, estabelecer as formas e o calendário das atividades compensatórias.

Art. 46 – O regime especial aplica-se também à mulher em estado de gestação, a partir do oitavo mês de gestação, prolongando-se por quatro meses.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, poderá ser ampliado o período de impedimento antes e depois do parto.

Art. 47- O tratamento especial disciplinado neste Regimento deve ser solicitado mediante requerimento apresentado no AVA, no ambiente da Secretaria Acadêmica, que o encaminhará ao Coordenador do Curso ou ao Colegiado de Coordenação Acadêmica, para análise, devendo ser instruído com cópia digitalizada do laudo firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único- Em caso de dúvida, pode ser exigida a apresentação do laudo original.

SEÇÃO VI – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 48 – O IEP/MG certificará o aluno que concluir curso, com aprovação, nos termos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e em conformidade com o disposto neste Regimento.

Parágrafo único- O certificado será emitido eletronicamente e será devidamente assinado pelo Superintendente do IEP/MG, pelo Coordenador de Ensino e Pesquisa e pelo Presidente da Mantenedora.

Art. 49 - O IEP/MG manterá, no ambiente da Secretaria Acadêmica, dispositivo apropriado para validação eletrônica do certificado e emissão de 2ª via.

CAPÍTULO II – DA PESQUISA

Art. 50 – Os projetos de pesquisa desenvolvidos sob a responsabilidade do IEP/MG deverão ser apresentados para análise e parecer ao Conselho de Coordenação Acadêmica, pelo Coordenador de Ensino e Pesquisa.

& 1º - O Colegiado de Coordenação Acadêmica examinará, dentre outros aspectos, a pertinência do objeto de pesquisa escolhido e a observância dos critérios éticos na escolha do objeto e na metodologia proposta.

& 2º – O parecer do Colegiado será encaminhado ao Superintendente do IEP/MG, para aprovação.

CAPÍTULO III – DOS EVENTOS E DAS PUBLICAÇÕES

Art. 51 – Os projetos de eventos e de publicações, que levarem a chancela do IEP/MG, deverão ser analisados pelo Colegiado de Coordenação Acadêmica, que emitirá parecer sobre a qualidade e a pertinência do evento ou publicação.

& 1º – Poderão ser constituídas Comissões Científicas, para assessorar a organização de eventos, sendo seus membros indicados pelo Coordenador Acadêmico e submetidos a análise e parecer do Colegiado de Coordenação Acadêmica.

& 3º – Poderá ser constituído um Conselho Editorial, para análise e parecer sobre as publicações do Instituto, sendo seus membros indicados pelo Coordenador de Ensino e Pesquisa e submetidos a análise e parecer do Colegiado de Coordenação Acadêmica.

& 1º – O parecer do Colegiado será encaminhado ao Superintendente do IEP/MG, para aprovação.

TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 52 – Os atos de matrícula e de investidura em cargo ou função docente, de tutoria e técnico-administrativa importam compromisso formal de respeito aos princípios éticos e às normas que regem o funcionamento do IEP/MG e de sua Mantenedora, a FEAPAES-MG, às normas contidas neste Regimento, às decisões baixadas pelos órgãos competentes e à legislação vigente.

§ 1º- Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, a negligência ou transgressão do compromisso a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - A aplicação de penalidade a aluno, docente ou tutor será precedida de inquérito administrativo, instaurado pelo Superintendente.

§ 3º - O inquérito administrativo será conduzido por Comissão composta de 03 (três) membros, sendo um deles o Presidente, e, outro, um Secretário, indicados, por meio de Portaria, pelo Superintendente.

Art. 53 – Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º - Ao acusado será assegurado o amplo direito de defesa.

§ 2º - Em caso de dano material ao patrimônio do IEP/MG, ao da Mantenedora ou de APAE filiada utilizada para a realização de atividades acadêmicas, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator se obrigará ao ressarcimento dos prejuízos, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES APLICADAS AO CORPO DOCENTE E AOS TUTORES

Art. 54 – Os membros do corpo docente e os tutores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Parágrafo Único - Será passível de sanção disciplinar o professor ou tutor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário e cronograma de entregas de material didático a que estiver obrigado, sendo a reincidência nas faltas previstas neste Regimento motivo suficiente para desligamento do exercício das atividades docentes.

Art. 55 – As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas da seguinte forma:

I. Advertência verbal por:

- a) ausência ou atraso, sem justificativa, às atividades previstas;
- b) desídia no desempenho das atribuições cometidas;
- c) tratamento discriminatório ou desrespeitoso, de qualquer natureza, a alunos ou membros dos corpos docente e técnico-administrativo, da direção do IEP/MG, da Mantenedora ou de membros de APAE filiada, onde se realizam atividades acadêmicas;
- d) prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes.

II. Advertência escrita, por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior.

III. Suspensão, em caso de reincidência em falta já punida com advertência escrita.

IV. Desligamento, em caso de reincidência nas faltas elencadas nos incisos anteriores.

Art. 56 - São competentes para aplicação das penalidades de:

- I. Advertência verbal: o Coordenador de Curso, quando houver, ou o Coordenador de Ensino e Pesquisa.
- II. Advertência escrita e suspensão: o Coordenador de Ensino e Pesquisa.
- III. Desligamento: o Superintendente.

Parágrafo único - Da aplicação das penas de advertências verbal e escrita e suspensão caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Colegiado de Coordenação Acadêmica.

CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES APLICADAS AO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 57 - Os membros do corpo técnico administrativo estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Parágrafo Único - Será passível de sanção disciplinar o funcionário técnico administrativo que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir as tarefas que lhe são atribuídas, o horário de trabalho contratado ou desrespeitar os princípios éticos e as normas que regem o funcionamento do IEP/MG e de sua Mantenedora, a FEAPAES-MG, sendo a reincidência nas faltas previstas neste Regimento motivo suficiente para desligamento do exercício de suas atividades.

Art. 58 – As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas da seguinte forma:

I. advertência verbal por:

- a) ausência ou atraso, sem justificativa, ao trabalho;
- b) desídia no desempenho das atribuições cometidas;
- c) tratamento discriminatório ou desrespeitoso, de qualquer natureza, aos membros dos corpos docente e discente e à direção do IEP/MG, da Mantenedora ou de membros de APAE filiada, onde se realizam atividades acadêmicas;
- d) prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes.

II. Advertência escrita, por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior.

III. Suspensão, em caso de reincidência em falta já punida com advertência escrita.

IV. Desligamento, em caso de reincidência nas faltas elencadas nos incisos anteriores.

Art. 59 - São competentes para aplicação das penalidades de:

- I. Advertência verbal: o Coordenador da Unidade à qual o funcionário esteja vinculado.
- II. Advertência escrita e suspensão: o Coordenador da Unidade.
- III. Desligamento: o Superintendente.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES APLICADAS AO CORPO DISCENTE

Art. 60 - São sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

- I. Advertência verbal.
- II. Advertência por escrito.
- III. Suspensão.
- IV. Desligamento.

Art. 61 – As sanções previstas no artigo anterior serão aplicáveis da forma seguinte:

- I. advertência verbal ou escrita por falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao ambiente escolar;
- II. repreensão por reincidência na falta prevista no inciso I ou uso de meios incompatíveis com a boa conduta acadêmica;
- III. suspensão por reincidência nas faltas previstas no item II, por ofensa a qualquer membro dos corpos técnico-administrativo, docente, de tutores, discente e da direção, danos materiais deliberados aos bens do IEP/MG, da Mantenedora ou de APAE onde forem realizadas atividades acadêmicas, mesmo quando co-partícipe;
- IV. desligamento, por reincidência nas faltas previstas no item III, por atos desonestos ou delitos sujeitos a ações penais, incompatíveis com a dignidade do Instituto ou de sua Mantenedora.

Art. 62 - O registro das penalidades será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 63 - A Federação das APAES do Estado de Minas Gerais-FEAPAES/MG é responsável, perante as autoridades públicas e a sociedade, pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Darci Barbosa – IEP/MG, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento.

Art. 64 - Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do IEP/MG, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos de direção ou colegiados do IEP/MG, que importem investimentos em ativos ou aumento de despesas.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 65- O patrimônio do IEP/MG, administrado pelo Superintendente, com observância dos preceitos legais, estatutários e regimentais, é constituído:

- I. pelos bens e direitos que o integram;
- II. pelos bens e direitos que vier a adquirir;
- III. pelas doações ou legados que vier a receber;
- IV. por incorporações que resultem de serviços prestados.

Art. 66 - Os recursos financeiros do IEP/MG serão provenientes de:

- I. alocação de recursos anualmente colocados à sua disposição pela entidade Mantenedora;

- II. dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- III. taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados em razão da prestação de serviços educacionais;
- IV. receitas eventuais.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 – O presente Regimento pauta-se na legislação regulamentadora do ensino superior no Brasil e nas demais legislações pertinentes.

Art. 68 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Acadêmica.

Art. 69 – Este Regimento entra em vigor no ato de sua aprovação pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva da Federação das APAES do Estado de Minas Gerais.

Aprovado pelo Conselho de Administração da FEAPAES/MG em 02 de agosto de 2019.



Instituto de Ensino e Pesquisa
Darci Barbosa